Publicada na TRIBUNA DO VALE, edição nº 383, de 3/12/2003, pág. 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE/FAX: (0**43) 532-3535 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PARANÁ

LEI Nº 1.261/2003

Dispõe sobre o parcelamento de dívida oriunda do recebimento de subsídios indevidos por vereadores na legislatura de 1993 a 1996 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A dívida decorrente do recebimento de subsídios indevidos por vereadores na legislatura de 1993 a 1996, de que trata o Acórdão nº 916, de 18 de abril de 2000, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, regularmente inscrita em dívida ativa, poderá ser paga em até 13 (treze) prestações mensais e sucessivas, desde que os devedores assim o requeiram até o dia 5 de dezembro de 2003.

§ 1º - Os requerimentos de parcelamento da dívida objeto desta Lei deverão ser protocolizados junto ao Departamento de Tributação, no prazo referido no *caput*, com a indicação do número de parcelas desejadas.

§ 2º - A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da divida.

§ 3º - *O Chefe do Poder Executivo poderá delegar* competência ao Departamento de Tributação para deferir o requerimento de parcelamento apresentado pelos devedores.

Art. 2º - Para fins de pagamento da dívida na forma do artigo primeiro desta lei, fica o Poder Executivo, por intermédio do *Departamento de Tributação, autorizado a emitir os boletos de cobrança* bancária em nome dos devedores.

Art. 3º - A dívida parcelada, quando não paga na data dos respectivos vencimentos, será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao *mês e correção monetária, tomando-se como referência o INPC do IBGE.*

Art. 4º - O atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento do boleto de cobrança bancária, emitido na forma do artigo segundo, *extinguirá, de pleno direito, os benefícios concedidos por esta lei, hipótese* em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente, de uma só vez, acrescido dos valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizados e com a aplicação dos acréscimos moratórias previstos na legislação.

pclb/pjm

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 2003.

MOHAMAD ALHAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm